



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Definição, Sede e Finalidade.

Art. 1º. Pelo presente Estatuto fica definida a Liga, designada pela sigla LACISM, como uma organização acadêmica, apolítica, não-religiosa, sem fins lucrativos, com duração ilimitada e vinculada ao curso de Medicina da Universidade Federal de São João del Rei – *Campus* Dom Bosco, localizado na Praça Dom Helvécio, 74 - Dom Bosco, São João Del Rei - MG, 36301160.

Art. 2º. Tem sua coordenação no *Campus* Dom Bosco, em local determinado pela Diretoria Administrativa do mesmo.

Art. 3º. A Liga tem por finalidade:

- I. Contribuir na formação acadêmica do estudo de seus membros durante o curso de graduação sobre cuidado integral da mulher;
- II. Desenvolver pesquisas prospectivas, colaborar na realização de protocolos científicos e padronizar atendimentos nas áreas de saúde da mulher;
- III. Desenvolver atividades de extensão à comunidade;
- IV. Realizar cursos, palestras e seminários sobre a temática Cuidado Integral à Saúde da Mulher;
- V. Atuar na promoção de saúde e prevenção de doenças para melhor qualidade de vida da comunidade.

CAPÍTULO SEGUNDO

Das filiações,

Art. 4º. A Liga se encontra aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias. Estes podem ser feitas por qualquer membro da Liga, tendo este a responsabilidade de realizar as documentações necessárias, além da manutenção do vínculo.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das Competências e Atividades.

Art. 5º. Compete à Liga:

- I. Funcionar em acordo com o Regimento para Fundação e Funcionamento das Ligas

Acadêmicas e do Conselho das Ligas Acadêmicas (CLA) do Curso de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei;

- II. Manter atualizado seu cadastro junto à CLA e ao Colegiado.

Art. 7º. A dinâmica da Liga estabelece reuniões científicas e formativas/ administrativas a cada 15 dias. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de casos clínicos, conferências, seminários e estágios extracurriculares;

Art. 8º. As atividades da Liga no período de férias e greve deverão ser discutidas em Assembleia entre os membros da diretoria, onde os mesmos homologarão a melhor conduta para o não prejuízo da formação e das atividades.

Art. 9º. Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pelos membros da Liga em Assembleia com critério de votação considerando a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Membros

Art. 10º. A Liga apresenta as seguintes categorias de membros: ligantes e diretores, sendo que a Liga deve ter no mínimo 6 e no máximo 20 membros ligantes. Tempo de permanência mínimo de 1 ano e máximo de 2 anos, podendo prorrogar mediante novo processo seletivo ou votação entre os membros da liga.

Art. 11º. Serão admitidos como membros, acadêmicos do curso da área da saúde.

Art. 12º. Somente receberão certificados os membros que completarem o mínimo de 1 (um) ano letivo de participação, tendo cumprido suas obrigações como membro.

CAPÍTULO QUINTO

Das obrigações.

Art. 13º. São obrigações dos membros:

- I. Cumprir o estatuto;

- II. Participar das atividades da Liga, colaborando ativamente nas atividades propostas (minicurso, evento, apresentação de temas em reunião quinzenal, estágios);
- III. Respeitar a hierarquia da Liga;
- IV. Participar dos estágios ativamente;

Art. 14º. São direitos dos membros

- I. Auxiliar em projetos de pesquisa;
- II. Propor e realizar atividades fora do âmbito acadêmico, por meio de atividades de extensão ;

Art. 15º. A Liga terá o poder de excluir os membros que não se adequarem às suas propostas.

Art. 16º. São obrigações do orientador:

- I. Obedecer e seguir o estatuto da Liga;
- II. Orientar as atividades da Liga;
- III. Direcionar o processo de ensino aprendizagem;
- IV. Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela liga, caso esteja o mesmo de acordo;
- V. Apoiar na busca de patrocínios e parcerias, convênios com Instituições Hospitalares e de Ensino;
- VI. Dispor-se a participar e incentivar eventos promovidos pela Liga e participar eventualmente de reuniões com a Diretoria da Liga;
- VII. Realizar, juntamente com a Diretoria discente, a programação anual.
- VIII. Sua substituição pode ser feita mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da Liga, decidida em Assembleia.

CAPÍTULO SEXTO

Dos órgãos e suas finalidades.

Art. 17º. São órgãos da Liga a Assembleia Geral e a Diretoria.

Art. 18º. A diretoria é o órgão executivo da Liga e tem por finalidades:

- I. Representar a Liga Acadêmica em todos os âmbitos;
- II. Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da Liga

independentemente da posição que este possa ocupar;

- III. Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da Liga;
- IV. Ser o órgão administrativo e financeiro da Liga;
- V. Fazer cumprir as normas do Estatuto;
- VI. Responder juridicamente questões relacionadas à Liga;
- VII. O membro que fizer parte da diretoria só receberá certificado após 1 (um) ano;
- VIII. Se o membro que já é diretor for reeleito, deverá permanecer por mais 1 (um) ano.

Art. 19º. A Diretoria compõe-se de sete membros:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente
- III. Secretário Geral;
- IV. Diretor Administrativo;
- V. Diretor Científico;

- VI. Segundo Diretor Científico;

Art. 20º. São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Liga perante as instituições associadas à ela;
- II. Representar a Liga diante da comunidade;
- III. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à Liga;
- IV. Fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- VI. Conferir e assinar certificados e ofícios;
- VII. Realizar e Coordenar o processo seletivo

Art. 21º. São atribuições do Vice Presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;
- II. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto ao Presidente e Orientador da Liga;
- III. Representar a liga nas reuniões do Conselho de Ligas;

Art. 22°. São atribuições do Secretário Geral:

- I. Registrar todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- III. Registrar atas e publicá-las após revisão do Presidente em 48 horas.

- IV. Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação do Orientador.

Art. 23°. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. Criar e disponibilizar para os demais membros da Diretoria uma tabela com as despesas referentes à manutenção e outros eventos realizados pela Liga e armazenar as finanças da Liga de forma segura;
- II. Providenciar a arrecadação das inscrições dos cursos, simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela Liga;
- III. Apresentar semestralmente, em Reunião Ordinária, as movimentações financeiras da Liga;
- IV. O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de responsabilidade do Tesoureiro; este deve ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas.
- V. Estabelecer a comunicação entre a Liga e todos os membros da sociedade, especialmente os do meio acadêmico;
- VI. Tornar viável a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica;
- VII. Tornar de conhecimento público em larga escala, todos os eventos que ocorrerão em nome da Liga Acadêmica;
- VIII. Responderá pelos informes sobre inscrições de projetos nos Congressos, Revistas e Jornadas Científicas;
- IX. Gerenciar os e-mails da Liga Acadêmica, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a Liga recebam uma resposta;

Art. 24°. São atribuições dos Diretores Científicos.

- I. Coordenar a parte científica do módulo;
- II. Propor temas junto ao Orientador para serem abordados nas reuniões quinzenais e demais eventos científicos;
- III. Captação de material didático de interesse do módulo;
- IV. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de Saúde do Brasil;
- V. Divulgar as atividades de pesquisa;
- VI. Coordenar todas as atividades que ocorrerão fora do âmbito acadêmico;

Art. 25°. Caso haja necessidade, pode ser decidida em Assembleia Geral a criação e/ou duplicação de um cargo.

Art. 26°. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga, do qual participam com direito a voz e voto, nas deliberações, todos os seus membros.

Art. 27º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os novos membros que deverão assumir a Diretoria da Liga ao final de cada ano letivo;
- II. Alterações nas Comissões e na Diretoria poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia com presença obrigatória de todos os membros da Liga. As possíveis alterações deverão ser oficializadas em Ata, datada e assinada por todos os membros;
- III. Modificar e aprovar alterações no estatuto, uma vez que estas envolvam o interesse de todos os membros e não possam ser julgadas apenas pela diretoria em questão;
- IV. Aprovar as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela Liga definidos pela Diretoria;
- V. Definir dia, horário e duração das reuniões quinzenais que estão previstas nesse estatuto;
- VI. Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria e aos membros no que se refere aos assuntos comuns da Liga, caso isso seja solicitado pela Diretoria em gestão;
- VII. Se o membro não estiver presente na assembleia geral, terá que acatar todas as decisões estabelecidas na mesma.

Art. 28º. No começo de cada ano letivo, após o processo seletivo, será aberta votação para os membros que desejarem fazer parte da Diretoria em Assembleia Geral.

CAPÍTULO SETIMO

Das eleições e processo seletivo.

Art. 29º. São disposições que regulamentam as eleições:

- I. A reeleição é permitida; por uma vez ou por consenso geral;
- II. Os interessados em se candidatarem deverão especificar o cargo desejado;
- III. Todos os membros da Liga têm direito a voto;
- IV. Não pode se candidatar à reeleição o membro que recebeu notificação por falhas no exercício da função.

Art. 30º. A processo seletivo será realizado de acordo com a oferta de vagas.

CAPÍTULO OITAVO

Das medidas disciplinares.

Art. 31º. Será excluído:

- I. O integrante da Liga que não respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

- II. O integrante da Liga que exceder o limite máximo de faltas às reuniões de 25% (vinte e cinco por cento), sem justificativa ou com justificativas não aceitas pela Diretoria;
- III. O membro que for indisciplinado, agir com leviandade, tentando prejudicar a liga ou agredindo qualquer um dos membros;
- IV. O membro que apresentar participação irregular nas atividades da Liga ou não cumprir com suas obrigações estabelecidas neste Estatuto, deve ser notificado por escrito de sua situação para que seja avaliada sua permanência na Liga;
- V. Caberá ao Presidente e Vice Presidente a coordenação do processo de exclusão;
- VI. O Membro que for excluído da Liga não terá direito ao certificado de participação (independente do tempo de permanência).